

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023101725 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição, requisitando pagamento de honorários em favor de SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA, pela perícia realizada no processo n. 0000026-17.2015.8.15.0151, movido por VIRGILIO INUCENCIO MANGUEIRA, em face do MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA

Data da Autuação: 03/07/2023

Parte: Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira e outros(1)

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235117924

Nome original: Ofício Requisitório (RPV) (1).pdf

Data: 30/06/2023 12:56:12

Remetente:

Deijair Vieira da Silva

Vara Única de Conceição

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

30/06/2023

Número: 0000026-17.2015.8.15.0151

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **Vara Única de Conceição**

Última distribuição : 21/01/2015 Valor da causa: R\$ 724,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
VIRGILIO INUCENCIO MANGUEIRA (AUTOR)	ANDRE FREIRE DOS SANTOS (ADVOGADO)	
	LEOPOLDO ANDERSON MANGUEIRA DE LIMA	
	(ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA (REU)	JOSE MARCILIO BATISTA (ADVOGADO)	

	Documentos			
ld.	ld. Data da Assinatura Documento		Tipo	
75125 504	26/06/2023 07:56	Ofício Requisitório (RPV)	Ofício Requisitório (RPV)	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA COMARCA DE CONCEIÇÃO

Juízo da Vara Única

Rua Antônio Gonzaga, s/nº, Conceição - PB - CEP: 58970-000

Tel.: (); e-mail:con-vmis01@tjpb.jus.br

Telefone do Telejudiciário: (83) 3453-2263 ou (83) 99143-4896

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Nº Processo: 0000026-17.2015.8.15.0151

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA,

Considerando que o(a) Senhor(a) SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo à despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo, ainda, que a parte REQUERENTE: VIRGÍLIO INUCENCIO MANGUEIRA, é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho constante no id. 31913813, página 29, dos autos

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 00000026-17.2015.8.15.0151
- 1.1.2 Natureza da ação: Ação de Cobrança
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: Vara Única da Comarca de Conceição-PB



- 1.1.4 Autor (es): VIRGILIO INUCENCIO MANGUEIRA, CPF: 031.503.284-70
- 1.5.1 Réu (s): REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, CNPJ: 09.0150.087/0001-58
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(trezentos e setenta reais)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA
- 1.3.2 Endereço: Praça Galdino Pires, nº 04, Cajazeiras/PB
- 1.2.3 Telefone (s): (83) 99373-5982
- 1.2.4 CPF:186.231.504-59
- 1.2.5. Banco: Banco do Brasil S/A 1.2.6. Agência: 3165-8 1.2.7 Conta-Poupança:29.073-4
- 1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 132.27797.64-9
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CONFEA nº 1801132518-5

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

- 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:
- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Conceição/PB, 22 de junho de 2023.

Deijair Vieira Silva

Analista Judiciário

Mat. 472149-7

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2°, lei 11.419/2006]





MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235117925

Nome original: DEFERIMENTO JUSTIÇA GRATUITA.pdf

Data: 30/06/2023 12:56:12

Remetente:

Deijair Vieira da Silva

Vara Única de Conceição

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CONCEIÇÃO PRIMEIRA VARA

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50.

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados em quádruplo, em consonância com o disposto no art. 188, do CPC.

Conceição, 6 de Fevereiro de 2015.

Antônio Eugênio Leite Ferreira Neto
Juiz de Direito

DAVA

ósio, recebios prese√ × ne. Verconseriavreieste tak

A Starvasa

03/07/2023

Número: 0000026-17.2015.8.15.0151

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: Vara Única de Conceição

Última distribuição: 21/01/2015 Valor da causa: R\$ 724,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VIRGILIO INUCENCIO MANGUEIRA (AUTOR)	ANDRE FREIRE DOS SANTOS (ADVOGADO)
	LEOPOLDO ANDERSON MANGUEIRA DE LIMA
	(ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA (REU)	JOSE MARCILIO BATISTA (ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40333 537	08/03/2021 13:58	Despacho	Despacho
42621 796	04/05/2021 15:00	Despacho	Despacho
65777 989	08/11/2022 13:11	Despacho	Despacho
66218 774	17/11/2022 19:20	Portaria de Designação	Portaria de Designação
66220 141	17/11/2022 20:19	Carta	Carta
66358 792	21/11/2022 20:11	Informação	Informação



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0000026-17.2015.8.15.0151

DESPACHO

V/i	ictr	20	et	\sim

Tendo em vista que a parte é beneficiária da justiça gratuita, e que, para as partes assistidas pela gratuidade judiciária, deve ser, preferencialmente, nomeado perito integrante do quadro do Poder judiciário, nos termos da Resolução 09/2017 do TJPB, determino:

Proceda-se a escrivania pesquisa junto ao quadro dos peritos cadastrados no site do TJPB, preferencialmente os que atuam nessa região, ficando desde de já autorizada a sua nomeação.

Uma vez nomeado, intime-se o perito para designar dia e hora para realização do exame pericial, cientificando-lhe que os honorários periciais serão pagos após a apresentação do laudo, pelo Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução 09/2017. Cientifique-se o perito de que deverá informar contatos e, em especial, o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 405,§2°, do CPC).

Após a nomeação, intimem-se as partes, via patrono, do inteiro teor deste despacho, bem como para apresentarem os quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Designada a data da perícia intimem-se as partes adotando as providências necessárias.

Cumpridas todas as diligências acima, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se. Intimações necessárias.

Conceição, datado e assinado eletronicamente.



Fco. Thiago da S. Rabelo Juiz de Direito



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0000026-17.2015.8.15.0151

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o perito nomeado para designar dia e hora para realização do exame pericial, cientificando-lhe que os honorários periciais serão pagos após a apresentação do laudo, pelo Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução 09/2017.

Diligencie a escrivania junto ao site do TJPB, a fim de verificar o valor dos honorários periciais estabelecidos na Resolução 09/2017 para o tipo de perícia a ser realizada no presente feito, devendo as informações serem repassadas para o perito.

Designada a data da perícia intimem-se as partes para, querendo, apresentarem os quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a apresentação do laudo, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se. Intimações necessárias

Conceição-PB, datado e assinado eletronicamente.

FCO. THIAGO DA S. RABELO

Juiz de Direito





PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0000026-17.2015.8.15.0151

DESPACHO

Vistos, etc.

Diligencie a escrivania em busca de outro perito para realização do ato, realizando para tanto, pesquisa junto ao quadro dos peritos cadastrados no site do TJPB, preferencialmente os que atuam nessa região, ficando desde de já autorizada a sua nomeação, devendo cumprir os demais termos do despacho anterior.

Conceição, datado e assinado eletronicamente.

Fco. Thiago da S. Rabelo

JUIZ DE DIREITO



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CONCEIÇÃO

JUÍZO DA VARA ÚNICA

PROCESSO Nº 0000026-17.2015.815.0151

Promovente: Virgílio Inucencio Mangueira, CPF nº 031.503.284-70

Promovido: Município de Santana de Mangueira - PB

NOMEAÇÃO DE PERITO

Cumprindo o determinado no despacho contido no id. dos autos supramencionados, nomeio como perito o engenheiro de segurança do trabalho, **Dr. SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA**, CPF nº 186.231.504-59, RG nº 4.986.865-SSP/PB, com registro no CONFEA sob o nº 1801132518-5, cadastrado no quadro de peritos do TJ/PB, com atuação nesta região, residente e domiciliado na Praça Galdino Pires, nº 04, Centro, Cajazeiras – PB, e-mail: pepepires17@gmail.com, para proceder à perícia no local de trabalho do promovente, devendo cumprir escrupulosamente o encargo, independentemente de termo de compromisso (art. 422, do CPC).

Conceição, 17 de novembro de 2022.

Deijair Vieira Silva

Analista Judiciário

Mat. 472.149-7





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA Vara Única de Conceição

PROCESSO Nº 0000026-17.2015.8.15.0151

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [Adicional de Insalubridade]

AUTOR: VIRGILIO INUCENCIO MANGUEIRA REU: MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA

CARTA DE INTIMAÇÃO DE PERITO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, intimo o **Dr. SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA**, CPF nº 186.231.504-59, RG nº 4.986.865-SSP/PB, com registro no CONFEA sob o nº 1801132518-5, cadastrado no quadro de peritos do TJ/PB, com atuação nesta região, residente e domiciliado na Praça Galdino Pires, nº 04, Centro, Cajazeiras – PB, e-mail: pepepires17@gmail.com, perito nomeado (cópia da portaria em anexo) para, **no prazo de 10 (dez) dias**, designar dia, hora e local para realização exame pericial no ambiente de trabalho da parte promovente, independentemente de compromisso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá formular sua proposta de honorários, ficando o aludido perito ciente de que os mesmos serão pagos pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, após a apresentação do laudo, nos termos da Resolução 09/2017.

CONCEIÇÃO-PB, 17 de novembro de 2022.

DEIJAIR VIEIRA SILVA Chefe de Cartório



2 anexos

$\rm n^{\circ}$ 2023101725, nos termos da Lei 11.419. ADME.74256.38861.15688.41396-3 03/07/2023 09:50 3 página 8 assinado, do processo Lima Cananea [419.454.334-34] em

Re: CARTA DE INTIMAÇÃO - PROC. 0000026-17.2015.815.0151

De: saulo pericles <peppeires17@gmail.com> sáb, 19 de nov de 2022 10:50

Assunto: Re: CARTA DE INTIMAÇÃO - PROC.

0000026-17.2015.815.0151

Para: Deijair Vieira Silva <deijair.silva@tjpb.jus.br>

Prezados Senhores

Acuso o recebimento da intimação para atuar como perito no processo supra mencionado. No prazo legal enviarei a carta de aceitação bem como os demais requisitos para que essa perícia possa ser realizada.

Atenciosamente

Eng^o Saulo Pericles Brocos Pires Ferreira

Em qui., 17 de nov. de 2022 20:26, Deijair Vieira Silva < deijair.silva@tjpb.jus.br > escreveu:

Ilustríssimo Dr. Saulo,

Solicito-lhe acusar o recebimento da carta de intimação em anexo.

Att. Deijair Vieira Silva Analista Judiciário Mat. 472149-7

De: Deijair Vieira Silva <deijair.silva@tjpb.jus.br> qui, 17 de nov de 2022 20:25

Assunto: CARTA DE INTIMAÇÃO - PROC.

0000026-17.2015.815.0151

Para: DR SAULO - ENGENHEIRO PERITO

<pepepires17@gmail.com>

Ilustríssimo Dr. Saulo,

Solicito-lhe acusar o recebimento da carta de intimação em anexo.

Att. Deijair Vieira Silva Analista Judiciário Mat. 472149-7

Portaria de Designação.pdf

21 KB

Carta.pdf 25 KB



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235117926

Nome original: Laudo Pericial.pdf

Data: 30/06/2023 12:56:12

Remetente:

Deijair Vieira da Silva

Vara Única de Conceição

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

30/06/2023

Número: 0000026-17.2015.8.15.0151

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **Vara Única de Conceição**

Última distribuição : 21/01/2015 Valor da causa: R\$ 724,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
VIRGILIO INUCENCIO MANGUEIRA (AUTOR)	ANDRE FREIRE DOS SANTOS (ADVOGADO)	
	LEOPOLDO ANDERSON MANGUEIRA DE LIMA	
	(ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA (REU)	JOSE MARCILIO BATISTA (ADVOGADO)	

	Documentos			
ld.	Id. Data da Assinatura Documento		Tipo	
67769 582	09/01/2023 12:23	Laudo Pericial	Laudo Pericial	

LAUDO TECNICO PERICIAL

Laudo Técnico Nº 16/2022

REFERÊNCIA: PROCESSO COMUM CÍVEI

Nº DO PROCESSO: 0000026-17.2015.815.0151

Partes do processo:
RECLAMANTE: VIRGÍLIO INUCNCIO MANGUEIRA

Responsável por este Laudo Técnico: Saulo Pericles Brocos Pires Ferreira CONFEA 180.113.258-5, OAB – PB 11.455 Engenheiro Mecânico, Advogado, com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA -PB.

LAUDO TECNICO DE AVALIAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO -INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

exercidas pelo reclamante, e se nas condições verificadas existe a concorrência de situação de trabalho funal emitir-se-a a declaração que este perito é signatário. acostadas de reclamante e reclamado, foram apresentados quesitos, que foram respondidos. apenas no que envolva insalubridade ou periculosidade, Sendo aceita a incumbência em. Como tanto nas petições 1.1 - Finalidade da Avaliação: O objetivo dessa avaliação é identificar as reais condições de trabalho

1.2 - CARGO QUE EXERCE O RECLAMANTE: PODADOR DE ÁRVORES

perito pode conceder è um adicional de insalubridade no grau minimo, no pecentual de 10% pagar esse adicional de 40%, e ficaria inviabilizada. Então no caso do requerido pelo autor, o que esse insalubridade em nível mínimo no percentual de 10% no seu salário base. Riscos químocos o autor INSALUBRIDADE QUE ENSEJASSEM ESSE ADICIONAL.o único fator a que o Autor está DO MTE. Porém na vistoria efetivada NÃO FORAM CONSTATADOS ESSES FTORES DE serviço de efetuar a poda das árvores da cidade. Acontece, que o douto representante do Autor 1.3 - Data da diligência: Foi efetuada uma única diligência no local de trabalho pelo perito, começando às 10.30 hs do dia 28 de dezembro de 2022, na sede da Prefeitura municipal, E apresentam no caso em tela. Se essas condições fossem generalizadas, toda a construção civil teria que também ,ão está sijeito a esses fatores, os riscos biológicos e as radiações ionizantes também não se exposto é o risco físico de calor, por causa do trabalho ao ar livre, o que ensejaria um adicional de ADICIONAL DE 40% NOS SEUS VENCIMENTOSCONFORME REZA O ITEM 15..2.1DA NR 15 apresentou um opedido de "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MAXIMO, COM UM apenas o perito, o reclamante, e um funcionário da prefeitura. deslocando-se para os locais aonde o Reclamante exerce seu labor. Nesta visita, estiveram presentes 1.4 — **Resultados obtidos na diligência**: O perito verificou que o autor efetivamente trabalha com o



queda, e o autor exerce seu labor sobre uma escada com 4,5 m, amarrada precariamente com cordas, o agente que exerce atividade em uma atura superior a 2,00 m do nível inferior, onde haja risco de Nr 35 (SEGURANÇA E E SAÚDE NO TRABALHO EM ALTURA) que considera enquadrado todo periculosidade para os agentes que exercem esse labor e ainda . concomitantemente com o disposto na equipamentos, de corte, por vezes em contato com as redes elétricas até de alta tensão, são de extrema que se enquadra nessa NR 35 já citada. esse labor tão perigoso. Assim, esses profissionais estariam mais adequadamente enquadrados na NR município fornecesse nenum EPI, e de acordo com os autores, sem treinamento adequado a exercer 16, que trata de ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS, que a poda das árvores, cocom os seus elétricos contatos com colméias de abelhas e manuseio com material cortante inadequado, sem que o grave, que não se enquadra nos adicionais de insalubridades, os riscos de queda, acidentes, choques 1.4.1 – Adicional de periculosidade: Mas existe no caso em tela, um fator deletério extremamente

duas hipótese elencadas Estas são as considerações que o perito pode chegar: fica a critério do douto julgador aceitar uma das

2.0 - QUESITOS DA PROMOVIDA

- perito são de R\$ 491,00 reais. serem muitas e o cadista para executar esse croqui cobrou R\$ 500,00, enquanto os honorários desse Mangueira. Nessa visita de um dia não seria possível elaborar um croqui com todas essas árvores, por R – Os locais de trabalho do autor são as árvores quese situam no perímetro urbano de Santana de - Informe o Sr. Perito, quais os de trabalho do autor e horários? Elabore um croqui com todos os
- a referida norma regulamentar, para melhores esclarecimentos. R – As atividades desnvolvidas pelo autor são as constantes na NR 15, bem como na NR 16 e NR 35 seàsatividades de risco são aquelas constantes na NR 15, elabore croquis, observando o que determina 2 -Informe o Sr perito, tendo em vista o local de trabalho do autor constante no quesito anterior,
- no municipio Sendo muito dispendioso a elaboraão de croquis por causa da quantidade de árvores a serem podadas
- 3 Protesta desde já a apresentação de quesitos complemantares ou suplementaresconforme faculta a legislaçAo em vigor
- $R-\mbox{N\~{a}}\mbox{o}$ há quesitos complementares ou suplementares para serem apresentados





2.1 – QUESITOS DO AUTOR

- essa função? 1 – Qual o trabalho que o autor sesempenha no municipio e por quanto tempo (desde quando) exerce
- R O Autor desempenha o labor de efetuar a poda das árvores da cidade, e desemenha essa função burocracia do município. desde quando assumiu esse cargo, não é do mister desse profissional procurar decretos ou portarias para atestar esse tempo de serviço, isso fica a cargo de outros profissionais responsáveis pela
- 2 Para realizar suas funções laborais o autor ficaexposto a a algum agente nocivo, degradante ou insalubre? Caso positivo descrever quais
- acidentes visto que trabalham em alturas superiores a 2,00 m do nivel inferior, o que caractriza o caracteriza na opinião do perito sujeitos a riscos de choques elétricos muito perigosos, e sujeitos a com o agravante de trabalhm muitas vezes próximos as redes elétricas, até de alta tensão, o que perfuro-cortantes, inadequados e com partes improvisadas, sobre escadas não adequadas de 4,5 m de autor trabalha em condições que esse perito considera perigosas, pois fazem uso de equipamentos ultravioletas inclusos, que de per sí, é um fator insalubre, conforme se requer na inicial. Também o realizado a céu aberto e sob a insolação da região que mais recebe o calor solar do pais, com os raios R – vamos por partes: o autor fica exposto a agentes considerados insalubres? Sim, pois esse labor é trablho em altura, sem qualqer treinamento e essas redes elétricas sem qualquer proteção. altura, amarradas por cordas, sem os EPI's adeqados, (luvas, botas, cintos de segurança, etc.) ainda
- 3 O trabalho do autor é realizado a céu aberto?
- R já respondido no ítem anterior
- 4 para realizar suas funções, o autor fica exposto diretamente ao sol

R - já respondido no item 3.

- 5 O trabalho do autor gera exposição a calor excessivo?
- R já respondido no ítem 3
- 6 haveria uma forma de de evitar a exposição do autor diretamente ao sol e calor excessivo no desempenho de seu trabalho normal?
- exposição nesses horários de insolação mais intensa. profissionais de trabalharem depois das 10.00hs da manhã e antes das 3.00 hs da tarde, evitaria essa indicados por profissionais especializados. Também a mudança no horário de trabalho evitando esses R – sim, com a utilização dos EPI's adequados: chapéus protetores, aventais, calças e botas adequadas
- 7- a insalubridade que atinge o autor é eventual ou cotidiana (diária)?
- R Cotidiana
- 8 qual o grau de insalubridade que aoesenta o trabalho do autor?





R – em termos específicos de insalubridade: encontramos as de risco físico: Calor e trbalho ao ar livre, que na opinião dste períto, devem essas serem compensadas com um **adicional em grau mínimo** de **10%**, mas reconhece esse períto que o autor trabalha em situação grave de risco, que está sujeito a quedas (trabalho em altura como o disposto na NR 35), acidentes (quedas), choques elétricos, e outros riscos, como o ataque de abelhas, o que torna o trabalho do autor muito perigoso. Esses riscos, embora não tenham sido requeridos na inicial, deveriam, na opinião deste perito, e conforme o discernimento do Nobre julgador, serem levados em consideração. Esses riscos se apresntam como muito mais deletérios à saude e até em caso de choque elétrico ou queda sem o EPI adequado, como constatado risco de lesão permanente ou morte.

- 9-Ainsalubridade apresentada é contemporânea a data em que o autor começou a trabalhar no Município?
- R- Prejudicada, pois essa informação deve ser obtida junto a secretaria de Administração do município e não ao perito, que é responsável somente pela parte técnica, ou seja, a avaliação dos riscos e situações deletérias à saúde e incolumidade do autor.
- 10 O Município fornece algum quiopamento de proteção para evitar ou diminuir os agente insalubres que acometem o serviço diário do autor?
- R Segundo informações do autor, nenhum EPI lhe foi fornecido, e durante a vistoria efetuada pelo perito, não foi verificado nenum EPI utilizado no seu labor.
- 11 Caso fornecia, em que frequencia recebia os equipamentos de proteção?
- R- Prejudicada, pois segundoas informações colhidas, o município não fornecia tais equipamentos.
- 12 Há outras informações, sobre outroseventos insalubresdiversos mencionados na petição inicial que podem ser úteis à solução da lide.
- R Sobre insalubridade, tudo o que tinha esse perito a informar , já foi exposto, assim como os outros riscos não mencionados na inicial. Havia um elefante na sala, mas para obter os 40%, o nobre causídico "esqueceu" de mencionar o que esse perito considera o mais importante.

3.1 - CONCLUSÃO

Então perante o exposto, no entender desse perito, existe uma situação de insalubridade a ser compensada através de adicional, sendo esse adicional na avaliação desse perito, ser de de grau mínimo de 10%, conforme reza a NR 15, subitem 15.2.3, a contar do dia em que o reclamente entrou com o pedido desse benefício.

Informa o perito que existe uma situação de periculosidade, que o autor enfrenta que ensejaria o pagamento desse adicional de acordo com a NR 16 (subitem 16.4: que reza : o disposto no 16.3 não prejudica a ação fiscalizadora do Ministerio Manuelos Sano Paricus Sano



critério do Nobre julgador acata-la. segurança e saúde no trabalho em altura a que estão submetidos os agentes que laboram com a poda de árvores. Esta situação foi constatada na perícia, mas fica a Trabalho, nem a realização ex-oficio da perícia, bem como a Nr 35 que trata a

treinamento adequado para que esses riscos sejam minorados. "segurança do trabalho não é gasto, é investimento" adequados, escadas apropriadas equipamentos de proteção para cabos elétricos, além do

Observação importante: O Município deve fornecer aos podadores de árvores, além dos EPI's

Juntam-se aos autos, como fotos do lugar aonde o reclamente exerce seu labor

Por ser a expressão da verdade, subscrevo o presente laudo para que surte seus efeitos legais

Santana de Mangueira/PB, 28 de dezembro de 2022.

SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA

ENGENHÉIRÓ DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CONFEA nº 180.113.258, 5. 8. ANO CONTRADADO OAB PB — 11.455









Página Inicial • Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: * Data nascimento: * Sexo: * Alterar foto SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA 25/09/1956 Masculino Nome Social: SAULO PERICLES BROCOS PIRES FERREIRA CPF: * Identidade: * Órgão: * Escolaridade: * INSS/PIS/PASEP: * Tipo: * 168.231.504-59 SSP PB INSS Pós-graduação 4986865 10269208728 Nome da mãe: * Nome do pai: WALDEMAR PIRES FERREIRA **IRACLES BROCOS PIRES FERREIRA** Email: * Telefone: * Tornar dados de contato (83) 99373-5982 pepepires17@gmail.com públicos

Profissão *

Engenheiro de Segurança do

Área de Atuação

MANUTENÇÃO

INDUSTRIAL

PERICIAS

N° Registro

1801132585

1801132585

Profissão

Trabalho

SIGHOP

Alagoinha

Opções

8

8

Remover

8

Mur	nicíni	os de	atu	acão:	*

Municípios	de	atuação:	*
------------	----	----------	---

gua Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova

Alcantil

Algodão de Jandaíra

Alhandra

-	

Adicionar profissão

Engenheiro Mecânico

Endereço *		
CEP		
Estado *	Município / Localidade *	Bairro 😯
Paraíba (PB)	Cajazeiras	
Logradouro *	Número * ②	Complemento
PRAÇA GALDINO PIRES	04	Nº do apto., edifício, referência, etc.

Dados bancários

Banco Bradesco S.A.

Conta: *

Banco: *

Agência: *

Carteira de identidade profissional Engenheiro

Arquivos comprobatórios *

Arquivo

Tipo conta: *

SIGHOP

Anexar arquivo

10537__

10111560

Poupança

Gravar cadastro





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.101.725

Requerente: Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição

Interessado: Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira - Perito Engenheiro Mecânico e de Segurança do

Trabalho - pepepires17@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira, CPF 186.231.504-59, NIT/PIS 10269208728, nascido em 25/09/1956, CBO 2149-15, pela realização de perícia nos autos do processo nº. 00000026-17.2015.8.15.0151, movido por VIRGILIO INUCÊNCIO MANGUEIRA, CPF 031.503.284-70, em face do MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, CNPJ 09.0150.087/0001-58, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições.de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls.19/24 dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito, Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira se encontra em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira, CPF 186.231.504-59, NIT/PIS 10269208728, nascido em 25/09/1956, CBO 2149-15, pela realização de perícia nos autos do processo nº. 00000026- 17.2015.8.15.0151, movido por VIRGILIO INUCÊNCIO MANGUEIRA, CPF 031.503.284-70, em face do MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, CNPJ 09.0150.087/0001-58, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Conceição.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 3 de julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial

03/07/2023

Número: 0000026-17.2015.8.15.0151

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **Vara Única de Conceição**

Última distribuição : 21/01/2015 Valor da causa: R\$ 724,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VIRGILIO INUCENCIO MANGUEIRA (AUTOR) ANDRE FREIRE DOS SANTOS (ADVOGADO)	
	LEOPOLDO ANDERSON MANGUEIRA DE LIMA
	(ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA (REU)	JOSE MARCILIO BATISTA (ADVOGADO)

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75545 803	03/07/2023 14:43	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.101.725 - referente a requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira, CPF 186.231.504-59, NIT/PIS 10269208728, nascido em 25/09/1956, CBO 2149-15, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial